



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência

REVOGADA PELA RA TRT Nº 5/2014, DEJT DE 29/4/2014

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT n. 013/2007

*Institui a Escola da Magistratura do
Tribunal Regional do Trabalho da Sexta
Região.*

~~O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, em sessão administrativa realizada em 25 de outubro de 2007, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Josélia Morais da Costa, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Helena Guedes Soares de Pinho Maciel (Corregedora), Maria de Lourdes Gabral Araújo de Melo, André Genn de Assunção Barros, Ivanildo da Cunha Andrade, Gisane Barbosa de Araújo, Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Virgínia Malta Canavarro, Valéria Gondim Sampaio, Ivan de Souza Valença Alves, Valdir José Silva de Carvalho, Acácio Kezen Caldeira e Dione Nunes Furtado da Silva, e do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região, Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior,~~

~~R E S O L V E, por unanimidade:~~

~~**Art.1º.** Fica instituída a Escola da Magistratura, como órgão integrante do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, estruturalmente subordinada ao Tribunal Pleno, e harmonicamente vinculada à Presidência da Corte.~~

~~**Art.2º.** A Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 6ª Região utilizará a abreviatura EMATRA VI, e tem finalidade exclusivamente educacional, sendo mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, e com sede na cidade de Recife — PE.~~

~~**Art.3º.** Constituem finalidades da Escola o aprimoramento cultural da magistratura, a promoção de estudos tendentes ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e do Poder Judiciário, e a qualificação dos servidores integrantes do quadro do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.~~

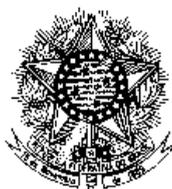
~~**Art.4º.** A Escola será composta por um Diretor, um Coordenador e pelo Conselho Consultivo.~~

~~**§1º.**— O Diretor e o Coordenador serão nomeados, pelo Presidente do Tribunal, dentre os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, com aprovação do Pleno.~~

~~**§2º.**— O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:~~

~~I— pelo Presidente do Tribunal, como membro nato, e que presidirá o Conselho;~~

~~II— pelo Diretor e Coordenador da Escola;~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência

~~III - por 2(dois) magistrados, indicados pelo Presidente, e submetidos à aprovação do Pleno, sendo o primeiro, dentre os Desembargadores do Tribunal, e o segundo entre os juízes de 1º grau.~~

~~§3º. O mandato do Diretor, do Coordenador e dos 2(dois) magistrados, que integram o Conselho Consultivo, terá duração de 2(dois) anos, coincidindo com o do Presidente do Tribunal, renovável uma vez.~~

~~§4º. A exoneração do Diretor, do Coordenador, e dos 2(dois) magistrados, integrantes do Conselho Consultivo, antes do término do mandato, será proposta pelo Presidente do Tribunal, submetida à aprovação do Plenário, em votação aberta, por dois terços de seus integrantes.~~

~~§5º. O exercício das funções de Diretor, Coordenador e membro do Conselho Consultivo não será remunerado, e não acarretará o afastamento das atividades judicantes.~~

~~Art. 4º A Escola será composta por um Diretor, um Coordenador Geral, uma Coordenação Adjunta e pelo Conselho Consultivo.~~

~~§1º. Diretor será indicado pelo Presidente do Tribunal, dentre os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, com aprovação do Pleno.~~

~~§2º O Coordenador Geral será indicado pelo Presidente do Tribunal, dentre os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região ou Juizes Titulares de Vara do Trabalho, com aprovação do Pleno.~~

~~§3º Coordenação Adjunta será composta de três Juizes de 1º grau, titulares ou substitutos, indicados pelo Presidente do Tribunal e submetidos à aprovação do Pleno.~~

~~§4º O Conselho Consultivo será composto:~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência

~~I— pelo Presidente do Tribunal, como membro nato, e que presidirá o Conselho;~~

~~II— pelo Diretor e Coordenador Geral da Escola;~~

~~III— por 2 (dois) magistrados, indicados pelo Presidente, e submetidos à aprovação do Pleno, sendo o primeiro, dentre os Desembargadores do Tribunal, e o segundo entre os juízes de 1º grau que compõem a Coordenação Adjunta.~~

~~§5º. O mandato do Diretor, do Coordenador Geral, dos Coordenadores Adjuntos e dos 2 (dois) magistrados, que integram o Conselho Consultivo, terá duração de 2 (dois) anos, coincidindo com o do Presidente do Tribunal, renovável uma vez.~~

~~§6º. A exoneração do Diretor, do Coordenador Geral, dos Coordenadores Adjuntos e do outro magistrado integrante do Conselho Consultivo, antes do término do mandato, será proposta pelo Presidente do Tribunal, submetida à aprovação do Plenário, em votação aberta, por dois terços de seus integrantes.~~

~~§7º. O exercício das funções de Diretor, Coordenador Geral, Coordenador Adjunto e membro do Conselho Consultivo não será remunerado e não acarretará o afastamento das atividades judicantes, salvo a segunda hipótese, em casos excepcionais e mediante autorização do Tribunal Pleno ([Redação alterada pela RA TRT nº 4/2009, DOE de 18/2/2009](#)).~~

~~**Art. 4º** A Escola será composta por um Diretor, um Coordenador Geral, uma Coordenação Adjunta e pelo Conselho Consultivo.~~

~~§1º O Diretor e o Coordenador Geral serão indicados pelo Presidente do Tribunal, dentre os magistrados da Sexta Região da Justiça do Trabalho, com aprovação do Pleno Tribunal.~~

~~§2º A Coordenação Adjunta será composta de três juízes de primeiro grau, titulares ou substitutos, indicados pelo Presidente do Tribunal e submetidos à aprovação do Pleno.~~

~~§3º O Conselho Consultivo será composto:~~

~~I— pelo Presidente do Tribunal, como membro nato, e que presidirá o Conselho, com voto qualificado;~~

~~II— pelo Diretor e Coordenador Geral da Escola;~~

~~III— por três magistrados, indicados pelo Presidente, e submetidos à aprovação do Pleno, sendo dois dentre os desembargadores do Tribunal, e o outro entre os juízes de primeiro grau que compõem a Coordenação Adjunta.~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência

~~§4º Os mandatos do Diretor, do Coordenador Geral, dos Coordenadores Adjuntos e dos demais integrantes do Conselho Consultivo terão duração de 2 (dois) anos, coincidindo com o do Presidente do Tribunal, podendo ser renovados.~~

~~§5º A destituição do Diretor, do Coordenador Geral, dos Coordenadores Adjuntos e dos outros magistrados integrantes do Conselho Consultivo, antes do término do mandato, será proposta pelo Presidente do Tribunal, submetida à aprovação do Plenário, em votação aberta, por dois terços de seus integrantes.~~

~~§6º O exercício das funções de Diretor, Coordenador Geral, Coordenador Adjunto e membro do Conselho Consultivo não será remunerado e não acarretará o afastamento das atividades judicantes, salvo a segunda hipótese, em casos excepcionais e mediante autorização do Tribunal Pleno ([Redação alterada pela RA TRT nº 17/2010, DEJT de 18/11/2010](#)).~~

~~Art.5º. As atividades da Escola, seu funcionamento, as atribuições dos dirigentes, o corpo docente, bem como os serviços administrativos observarão o contido no respectivo Estatuto, a ser aprovado pelo Tribunal Pleno, de acordo com minuta que será encaminhada, pela Presidência da Corte, no prazo de 60(sessenta) dias, a partir da publicação da presente.~~

~~Art.6º. Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Recife, 25 de outubro de 2007.~~

JOSÉLIA MORAIS DA COSTA
Desembargadora Presidente do TRT da 6ª Região